



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9368**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 17/12/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 172/2019. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a desafetação de terreno do Município, localizado no loteamento Jardim Olímpico, medindo 7.020,00 m<sup>2</sup>, e proceder a dação do mesmo, em pagamento ao Senhor Valeriano Lopes Braga, por desapropriação de terreno considerado de utilidade pública, conforme Decreto nº 3.862, de 25/06/2019. (Referente à Lei nº 5.226, de 20/12/2019, que foi alterada pela Lei nº 5.319, de 01/12/2020).

**Controle Interno – Caixa:** 12.7

**Posição:** 37

**Número de folhas:** 06

Estado: PI  
Categoria: Municípios  
Cx : 12.04  
Ordem: 37  
Nºfls: 04

nº 130/2019



19.12.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.226 20/12/19

## PROJETO DE LEI N° 172/2019

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

Autoriza Desafetação e Dação Em Pagamento de Área de Propriedade do Município de Montes Claros.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em -17/12/2019

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 - Aprovado Em REUNIÃO DE URDÊN 01/01/2019

4 - 19.12.2019

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° 172, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA DESAFETAÇÃO E DAÇÃO EM  
PAGAMENTO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO  
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de uso institucional terrenos situados nas áreas institucionais do Loteamento Jardim Olímpico, no total de 7.020,00m<sup>2</sup> (sete mil e vinte metros quadrados), avaliados em R\$ 1.127.412,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e doze reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Montes Claros e a proceder o seu parcelamento em 39 (trinta e nove) lotes, com testada mínima de 10 (dez) metros e devidamente individualizados.

**Parágrafo Único.** O parcelamento em lotes, autorizado no *caput* do presente artigo, deverá ser precedido de memorial e croqui, respeitando a legislação vigente, e será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento os 39 (trinta e nove) lotes, parcelados nos moldes do artigo anterior, pela desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal de nº 3.862, de 25 de junho de 2019, denominado de Gleba “B1”, localizado na Fazenda dos Mangues, na localidade de Vargem Grande – Montes Claros/MG., com área de 5.669,976m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e novecentos e setenta e seis centésimos), compreendido pelo seguinte descriptivo: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, situado no ponto comum entre o eixo da Avenida Vargem Grande, poligonal aqui descrita e Anel Rodoviário Sul. Deste, segue confrontando com o Anel Rodoviário Sul, no azimute 297°01'26" e distância de 42,50 m até o vértice 6; deste segue limitando com o remanescente da Gleba B1 em arco de 46,14m e raio de 40,14 até o vértice 7, daí segue no azimute 29°35'16" e 150,41m até o vértice 8; daí segue em arco de 89,17m e raio de 108,62 até o vértice 9; daí segue em arco de 52,47m e raio de 257719,85 até o vértice 10; daí segue no azimute 29°24'12" e 21,93m até o vértice 2, até aqui sempre limitando, com o remanescente da Gleba B1. Deste segue limitando com o eixo da Avenida Vargem Grande, no azimute 162°33'27" e 67,46m até o vértice 3; daí segue, com o mesmo limitante, em arco de 102,59m e raio de 124,40 até o vértice 4, daí segue, ainda com o mesmo limitante, no azimute

209°35'16" e 182,96m até o vértice 5 chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.", de propriedade do Sr. **Valeriano Lopes Braga**, avaliado em R\$ 1.312.876,92 (um milhão, trezentos e doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Montes Claros.

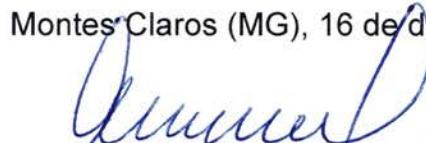
**Art. 3º** – Em virtude da diferença de avaliação dos imóveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, como forma de complementar o pagamento devido, extinguir os débitos de Tributos Municipais de titularidade do Sr. **Valeriano Lopes Braga**, com relação aos imóveis cadastrados no Município sob os nºs. 01160400417000 e 01231140140000, que totalizarão o valor de R\$ 184.534,69 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e corresponderão à quitação dos créditos tributários dos aludidos imóveis até o ano de 2019.

**Art. 4º** – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado, ainda, a requerer todas as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos acima, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer abertura ou desmembramentos, matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 16 de dezembro de 2019

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



é legal e constitucional  
M. Claro - 10/12/19  
Sobrinho  
pme  
M. Claro





**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 16 de dezembro de 2019

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2019**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

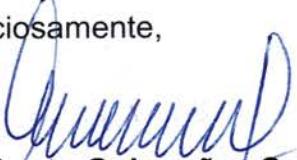
Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DESAFETAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS”**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a dar os imóveis que especifica em pagamento do imóvel declarado de utilidade nos termos do Decreto Municipal de nº 3.862, de 25 de junho de 2019, pertencente ao senhor **Valeriano Lopes Braga**.

A citada desapropriação tem como objetivo a abertura e melhoramento de vias públicas na obra do Córrego Vargem Grande, e se efetivará mediante acordo amigável com o proprietário, acaso seja concedida a necessária autorização legislativa.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 172/2019 QUE “Autoriza a desafetação e dação em pagamento de área de propriedade do Município de Montes Claros” de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto sob comento tem como fim a autorização para desafetar da categoria de uso institucional a área que menciona, bem como, promover a dação em pagamento da mesma, além de autorizar a quitação de créditos tributários.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem dispor dos referidos bens também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

O mesmo se diga em relação à quitação do crédito tributário.

Assim sendo, caso o bem indicado no projeto pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de dezembro de 2019.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605